

CAPÍTULO 7

POLÍTICAS E PRINCIPAIS PLANOS DE RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS

CAPÍTULO 7

POLÍTICAS E PRINCIPAIS PLANOS DE RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS

7.1 Política Relacionada à Recuperação de Áreas Degradadas

7.1.1 Transição da Política Ambiental

Até a década de 70, a gestão ambiental do Brasil tinha uma estrutura fraca, dando prioridade a atividades desenvolvimentistas. Esta gestão começou a ser fortemente criticada pela sociedade brasileira após a segunda metade da década de 70. Desta forma, o Governo adotou em 1981 a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938), com o objetivo de organizar o quadro institucional da execução administrativa, tendo como diretrizes básicas o melhoramento e a recuperação do meio ambiente, implantando o CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e a SEMA (Secretaria Especial do Meio Ambiente) para compor o sistema nacional do meio ambiente. A legislação relacionada com esta política foi formulada até o ano de 1989. Através do Código Florestal, foram decretados o método de extração madeireira adequado ao ecossistema, a adoção do reflorestamento, o sistema de autorização prévia de exploração madeireira e o reforço regulamentar da reserva legal (Código Florestal Art. 44), reavaliando outras leis não ambientais. Os incentivos fiscais para projetos agropecuários na região amazônica foram suspensos em 1989, sendo extintos no ano seguinte de 1990. Assim, houve uma grande mudança na política da gestão ambiental.

Foi reavaliado também o quadro institucional ligado à gestão ambiental, sendo criado o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis como órgão competente em planejamento e execução da gestão ambiental, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, através da integração do IBDF (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal), SUDEPE (Superintendência de Desenvolvimento da Pesca), SUDHEVEA (Superintendência de Desenvolvimento da Hevea) e SEMA (Secretaria Especial do Meio Ambiente). Entretanto, a exploração florestal, uma vez desacelerada na década de 80, começou a recuperar o ritmo na década de 90, devido à política de fomentar a expansão de áreas agrícolas necessária para o desdobramento da política de estabilização econômica. Nessa circunstância, foi decretada a obrigação do manejo florestal sustentável na região amazônica em 1994, através do Decreto nº 1.282. Em seguida, através da Medida Provisória nº 1.511 de 1996, foi elevado o percentual da reserva legal na Amazônia Legal, estipulado no Código Florestal.

7.1.2 Política Ambiental do Estado do Pará

O uso correto e a proteção efetiva dos recursos naturais do Estado foram reforçados com a regulamentação e aprovação de leis específicas do setor. Em 1995, foi sancionada a Lei Ambiental do Estado do Pará (Lei 5.887), que dispõe sobre a política estadual do meio ambiente. Esta lei é um reforço das leis federais existentes, levando em consideração as características específicas dos recursos naturais do Estado e tendo como objetivo proteger as florestas do Estado do Pará, evitando assim o desaparecimento de espécies ameaçadas de extinção.

A nível estadual, a Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM) é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução, supervisão e controle das políticas ambientais do governo estadual. É também, o órgão responsável pela implementação das atividades de desenvolvimento, sem alterar as normas adotadas pelo governo do Estado. As ações de fiscalização e controle de desenvolvimento da SECTAM abrangem todas as atividades ambientais que oferecem risco de poluição e degradação do meio ambiente.

7.2 Planos Relacionados à Recuperação de Áreas Degradadas

7.2.1 Complexo Florestal - PROECO Programa de Compensação Ecológica para Uso de Áreas Florestais e Alteradas do Estado do Pará

Trata-se de um programa, previsto para ser implantado em 68 municípios do Estado, com uma área total de 727.606 km², com vistas a reduzir a pressão na ocupação de novas áreas de florestas nativas nas regiões pouco aproveitadas, em especial nas regiões dotadas de infra-estrutura social, melhorando sua produtividade e economicidade.

O programa prevê basicamente 2 alternativas: a introdução do sistema agroflorestal e de reflorestamento nas áreas degradadas, cujos proprietários são grandes e pequenos produtores; e a implantação do manejo florestal sustentado pelas empresas e comunidades rurais. As metodologias aplicadas são: 1) reflorestamento de 50.000 ha/ano (20.000 ha de reflorestamento implantados anualmente com dendê, 20.000 ha de reflorestamento implantados anualmente em consórcios florestais para produção de madeira, 5.000 ha de reflorestamento implantados para suporte de lenha, e 5.000 ha de sistemas agroflorestais implantados com espécies florestais; e 2) implantação do manejo florestal em 10.000 ha/ano de floresta nativa e a recomposição de floresta explorada em 10.000 ha/ano.

O programa também incentiva o reflorestamento a nível empresarial nas áreas degradadas, com espécies nativas e exóticas madeiráveis das quais já se têm o domínio tecnológico e experiência concreta com sucesso e com espécies cuja exploração é de fundamental importância para a economia regional. Também prevê o fomento do sistema agroflorestal em consórcio com espécies florestais e cultivos agrícolas, para pequenos e médios produtores. O esquema institucional para implementação do Programa prevê a participação do SECPRO (Secretaria de Produção), SECTAM, EMATER, Banco do Estado do Pará, EMBRAPA, FCAP, BASA, entre outros.

7.2.2 Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil (PPG7)

O programa compreende diversos projetos e subprogramas. Os que estão em execução são: o Subprograma Projetos Demonstrativos, Projeto Integrado de Proteção às Terras e Populações Indígenas da Amazônia Legal, Projeto Reservas Extrativistas, Subprograma de Ciência e Tecnologia e Subprograma de Políticas de Recursos Naturais. Encontram-se ainda em fase de preparação os seguintes projetos: Projeto Apoio ao Manejo Florestal Sustentável na Amazônia, Projeto de Apoio ao Manejo de Recursos Naturais da Várzea, Projeto Apoio ao Monitoramento e Controle de Desmatamentos e Queimadas na Amazônia, Projeto Corredores Ecológicos e Projeto de Apoio ao Monitoramento e Análise.

O PPG7 realizou em 1994 um *workshop* sobre a recuperação de áreas degradadas. Neste

workshop, foi identificada como importante causadora das queimadas a agricultura migratória de pequenos agricultores que praticam o sistema de derrubada e queima. Como estratégia para a recuperação de áreas degradadas, foram considerados importantes os seguintes temas: a redução da pressão do desmatamento e de queimadas sobre as florestas naturais remanescentes; melhorar o sistema de produção e promover a permanência de produtores no mesmo lugar; e a introdução do sistema agrosilvipastoril principalmente para os pequenos produtores.

7.2.3 Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)

O RPPN - Reserva Particular do Patrimônio Natural - é um programa regulamentado pelo Decreto Federal No. 98.914 de 1990, com o objetivo de conservar a biodiversidade das propriedades particulares. Já o Decreto nº 1.992 de 1996 regulamentou a criação e o manejo das RPPNs. As RPPNs não podem ser desflorestadas e as atividades de desenvolvimento são proibidas. A área é protegida rigidamente como um banco genético, com proteção total e irrevogável. Estas áreas protegidas devem permanecer nas mãos de particulares e são consideradas como áreas de conservação para sempre. O proprietário pode transformar inteiramente ou parte da sua propriedade numa RPPN. Os donos das RPPNs ficam isentos do imposto territorial na parte da propriedade que foi transformada em RPPN.

7.2.4 Controle dos Recursos Naturais

Uma outra medida tomada para desacelerar o desflorestamento e promover práticas de manejo sustentável foi a introdução do “Protocolo Verde” que libera recursos disponíveis para a agricultura, pecuária e atividades florestais que venham atender às exigências da manutenção da Reserva Florestal Legal. Em colaboração com o Exército, Força Aérea e a Polícia Federal, o IBAMA lançou uma grande operação na Amazônia, a “Operação Macaúá”, durante o ano de 1997, que resultou na apreensão de 533.000 m³ de madeira ilegal. Operações idênticas têm sido realizadas anualmente, no período da seca.

Um dos meios definidos pelo IBAMA para racionalizar e regulamentar a exploração dos recursos madeireiros é um projeto para abrir concessões que permitam a extração de madeira através de um manejo sustentável das Florestas Nacionais (Projeto de Manejo Sustentável de Florestas Nacionais). Este projeto também prevê um aumento de 30 milhões de ha na área de Florestas Nacionais permitindo a exploração sustentável de 1,3 milhões ha/ano, suficiente para atender a demanda nos próximos 20 anos, além de permitir a recuperação das florestas. Este projeto tem recebido apoio financeiro da Organização Internacional de Madeira Tropical - ITTO, mas tem encontrando oposição dos setores ambientalistas.

7.2.5 Programas de Controle às Queimadas e Incêndios Florestais

Queimadas e incêndios florestais em grande escala, que ocorrem de junho/julho a outubro, especialmente no chamado Arco de Desflorestamento, na Bacia Amazônica, provocam grandes danos em termos ambientais, como perdas patrimoniais, problemas de saúde e impactos ambientais pela redução da fertilidade do solo, poluição do ar, destruição da cobertura vegetal, aumento da temperatura, indução de calamidades naturais, morte de animais e acidentes rodoviários.

O combate às queimadas, aos incêndios florestais e aos desmatamentos ilegais que podem provocar os incêndios florestais, é feito através de três grandes programas do Governo Federal:

- a) Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais – PREVFOGO;
- b) Programa de Prevenção e Controle de Queimadas e de Combate aos Incêndios Florestais no Arco do Desflorestamento – PROARCO; e
- c) Programa Amazônia Fique Legal.

7.2.6 Planos de Desenvolvimento Regional

- (1) Plano de Desenvolvimento do Estado do Pará

O Plano Plurianual 2000/2003 (PPA) do Governo do Estado tem as seguintes diretrizes:

- a. Desenvolver sem devastar;
- b. Construir a paz social;
- c. Reduzir as desigualdades regionais.

Os macro objetivos estratégicos que o Governo do Estado propõe em quatro anos são:

- a. Reformar e modernizar o Estado;
- b. Melhorar a qualidade de vida; e
- c. Expandir e diversificar a base produtiva.

A concepção deste objetivo estratégico envolve ações, no âmbito econômico, visando:

- a. Impedir o avanço da fronteira produtiva para elevar o índice de aproveitamento do solo;
- b. Estimular a formação de cadeias produtivas através da verticalização da produção; e
- c. Desenvolver e difundir tecnologias alternativas para a exploração racional dos recursos naturais, promovendo a modernização das tecnologias produtivas.

7.3 Programas/Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas

A estratégia do Ministério do Meio Ambiente para a recuperação de áreas na Amazônia está voltada para o apoio a projetos e iniciativas apresentados por órgãos governamentais ou por entidades representativas da sociedade civil da região. Essa estratégia é uma forma de se contrapor à expansão da fronteira agrícola, desenvolvendo um processo de recuperação de áreas que possibilite a sua reincorporação à economia regional.

O instrumento que está sendo utilizado é o Projeto de Recuperação de Áreas Alteradas na Amazônia que integra o Programa Amazônia Sustentável da Secretaria de Coordenação da Amazônia do Ministério do Meio Ambiente. Esse projeto possui um volume total de R\$ 4,5 milhões para o período de 2000 a 2003, sendo R\$ 550 mil para o corrente ano fiscal.

Sua área de atuação é, preferencialmente, no Arco do Desflorestamento; nas áreas de florestas adjacentes ao Arco; e nas áreas sob influência dos Eixos Nacionais de Desenvolvimento definidos pelo Ministério do Planejamento. O Projeto considera, também: 1) as áreas onde haja risco de interiorização do Arco; 2) as áreas onde haja risco de expansão da produção intensiva de grãos, principalmente soja; 3) as áreas com tendências de expansão econômica, provocada pela migração dos pólos madeireiros; 4) as áreas de preservação permanente; e 5) as áreas de reserva legal.

Além disso, o Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA - e o Projeto Demonstrativo Tipo A - PD/A, do Ministério do Meio Ambiente, financiam projetos voltados para recuperação de áreas degradadas. A maior parte da demanda encaminhada a esses dois instrumentos é composta de projetos agroflorestais.

7.4 Legislação Ambiental

7.4.1 Aspectos Gerais

De acordo com a Constituição Brasileira, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são obrigados a proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar as florestas, a fauna e a flora.

As principais leis ambientais e seus objetivos estão descritos abaixo.

- a. Lei Estadual N^o 5.887 – Tem como objetivo estabelecer medidas, princípios e instrumentos de ação para preservar, conservar, proteger e defender o meio ambiente natural, visando o desenvolvimento social e econômico em harmonia com as peculiaridades locais e regionais. Ela também promove o desenvolvimento e difusão das tecnologias regionais orientadas para o uso racional dos recursos naturais.
- b. Lei 8.974 – Define que qualquer construção ou outras atividades que possam provocar degradação no meio ambiente só poderão ser aprovadas e executadas após análise do seu impacto provocado no meio ambiente. Controla a produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que possam pôr em risco a qualidade de vida e o meio ambiente. Promove ainda a educação ambiental integrada no ensino escolar.

Quando da exploração dos recursos naturais, deve-se recuperar o meio ambiente degradado de acordo com soluções técnicas exigidas pelo setor público competente. Qualquer pessoa ou instituição responsável por atos e atividades que sejam considerados nocivos ao meio ambiente estará sujeito a penalidades e terá de reparar os danos.

7.4.2 Legislação

A Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, também merece destaque pois contém dispositivos que sepultaram a noção de que terras com florestas são improdutivas e que o desmatamento é benfeitoria. Em particular, essa lei estabelece para todas as propriedades rurais, que as seguintes áreas são não-tributáveis: (1) as áreas de preservação permanente, ou seja, áreas protegidas nos termos da Lei 4.771/65, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas; (2) as áreas de reserva legal, ou seja, áreas localizadas no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessárias ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas; e (3) as áreas de interesse ecológico para a proteção de ecossistemas, declaradas por ato do órgão competente. Além dessas, (4) somente as áreas

consideradas imprestáveis para qualquer exploração agrícola, pecuária, aquícola, florestal ou granjeira também não estão sujeitas à tributação.

7.4.3 Código Florestal

A proteção e o uso dos recursos florestais no Brasil são regulamentados pela Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965 – o Código Florestal Brasileiro. Apesar de ter sido escrito há muito tempo, trazia, já naquela época, conceitos bem avançados como o disposto em seu artigo 1º: “as florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os cidadãos do País”.

Além de definir tipologias diferenciadas para diversas categorias de áreas, como as de preservação permanente e de reserva legal, e obrigar a manutenção de 50% das propriedades amazônicas como reserva legal, o Código proíbe a exploração empírica das florestas primitivas da bacia amazônica, permitindo a sua utilização, apenas mediante planos técnicos de manejo estabelecidos por ato do poder público (Art. 15).

O Código Florestal é ainda a base para diversos instrumentos de regulamentação como Decretos, Portarias e Instruções Normativas que disciplinam a exploração, o transporte, o manejo e a comercialização de produtos e subprodutos florestais.

Em função do grande avanço do desmatamento na região amazônica, o Governo Federal editou Medida Provisória – MP 1.511, em setembro de 1996, restringindo ainda mais as ações de uso das florestas tropicais brasileiras. Em particular, no que diz respeito ao dispositivo referente ao limite mínimo da reserva legal das propriedades rurais.

Pela MP 1.511, as propriedades da Amazônia em que a cobertura vegetal for constituída de florestas, o corte raso só será permitido em até 20% da área. Ou seja, a área de reserva legal passou de 50 para 80% da propriedade. Essa medida visou não apenas reduzir a área de florestas legalmente passíveis de corte raso, mas, principalmente, não permitir que nas propriedades em que já tivesse ocorrido desmatamento e nas quais as áreas desmatadas se encontrassem subutilizadas ou degradadas, se pudesse expandir ainda mais o desmatamento. Com isso, se pretende estancar, legalmente, a continuidade do ciclo vicioso da abertura e abandono de áreas que vem sendo parte do processo de expansão da fronteira agropecuária na Amazônia.

Recentemente, essa MP foi objeto de análise pelo Congresso Nacional, que apresentou um substitutivo que, entre outras questões, derrubava os percentuais de reserva legal estabelecidos. A reação na sociedade brasileira foi muito forte e negativa, o que obrigou a Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA - a criar uma Câmara Técnica específica para tratar do assunto.

7.5 Órgãos Relacionados

7.5.1 Órgãos Federais

No Brasil, a área de meio ambiente é regida pelo Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, constituído por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, formada da seguinte estrutura:

(1) Ministério do Meio Ambiente

O Ministério do Meio Ambiente tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à política nacional do meio ambiente, envolvendo: 1) política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas; 2) estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais; 3) políticas para integração do meio ambiente e produção; e 4) políticas e programas ambientais para a Amazônia e zoneamento ecológico-econômico.

(2) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

O IBAMA, hoje, é um órgão independente e vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e tem como objetivo: 1) a promoção de políticas ambientais do governo federal referente a proteção, preservação e ao uso sustentado de recursos ambientais; 2) assistência ao Ministério do Meio Ambiente com relação à promoção de políticas nacionais de recursos hídricos; e 3) a promoção de ações cooperativas em concordância a atividades e diretrizes do Ministério do Meio Ambiente.

(3) EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

A EMBRAPA é uma instituição pública de direito privado (empresa estatal) do nível federal, criada em 1973, vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento. As pesquisas realizadas pela EMBRAPA têm como objeto todos os produtos agropecuários do todo o Brasil desde pão e carne até leite e feijão. Desempenha o importante papel de fornecer soluções adequadas para a atividade agropecuária sustentável, através da criação, aplicação e transferência de conhecimentos e tecnologias que possam beneficiar a sociedade brasileira. Suas atividades incluem reflorestamento em áreas degradadas e melhoramento de pastos degradados, com a devida importância dada aos recursos naturais e ao meio ambiente. Desde que foi estabelecida a instituição em 1973, já desenvolveu mais de 9.000 tecnologias recomendadas para a agropecuária brasileira.

(4) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) - Ministério do Desenvolvimento Agrário

Foi criado em 1970, através da integração do IBRA - Instituto Brasileiro de Reforma Agrária com o INDA - Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrícola. O INCRA tem como objetivo promover a reforma agrária, desenvolver os projetos de assentamento, administrar os assentamentos implantados, promover a organização de produtores rurais e a implementação da eletrificação rural, visando o desenvolvimento econômico e social. O instituto conta com 29 repartições instaladas em todo o Brasil, sendo 2 localizadas no Pará, em Belém e Marabá. O

INCRA em Marabá é responsável pela região sudeste do Pará, incluindo a Área do Estudo. Em 1998, o INCRA foi elevado para nível ministerial.

7.5.2 Órgãos Estaduais

(1) SECTAM – Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

A SECTAM é o órgão estadual encarregado de coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à proteção e conservação do meio ambiente, no Pará. Criada em maio de 1988 pela Lei nº 5.457, a SECTAM só passou a ter organograma definido e funcionar de fato a partir de julho de 1993. O gerenciamento superior da SECTAM é feito por duas diretorias: a Diretoria de Ciência e Tecnologia e a Diretoria de Meio Ambiente. Estão vinculadas a elas várias Coordenadorias, que atuam nas áreas de Estudos Técnico-Científicos, Difusão de Tecnologias, Apoio e Fomento aos Setores Produtivos, Licenciamento e Fiscalização, Proteção Ambiental e Avaliação de Projetos. Entre as atribuições da SECTAM, está o incentivo ao uso de tecnologias adequadas ao desenvolvimento sustentável, associando a preservação dos recursos naturais à melhoria da qualidade de vida das populações.

(2) SAGRI – Secretaria de Estado de Agricultura

SAGRI, como órgão estadual, coordena o setor agropecuário do Pará, objetivando promover o desenvolvimento efetivo da liderança política, do aspecto socioeconômico e da produtividade regional, de acordo com as políticas federal e estadual. Tem como principais atividades a solução de problemas do setor agropecuário; o aperfeiçoamento da metodologia estadual de **exceção** utilizada no desenvolvimento agropecuário; o fomento da produção, comercialização e abastecimento dos produtos agropecuários, levando em consideração o problema da diminuição dos recursos naturais; e a implantação do sistema de administração das atividades agropecuárias no Estado. Portanto, a SAGRI não é o órgão competente na recuperação de áreas degradadas, mas tem a função de controlar o surgimento de áreas degradadas do ponto de vista das atividades agropecuárias.

(3) EMATER - PARÁ – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

EMATER é o órgão oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural que presta serviços especializados nas áreas de ciências agrárias e humanas e difunde conhecimentos e informações tecnológicas no meio rural paraense. Fundado com o nome de ACAR - Pará, em 03 de dezembro de 1965, por determinação do Governo do Estado e pelo resultado do esforço conjunto da Secretaria de Produção, da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, do Banco da Amazônia - BASA, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia - SPVEA, do Banco do Estado do Pará, da Escola de Agronomia da Amazônia e da Delegacia Federal de Agricultura, passou a ser, por força do Decreto nº 9.958, de 29 de dezembro de 1976, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará -EMATER-Pará, empresa pública de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura.

A EMATER dispõe em torno de 400 profissionais (Eng. Agrônomos, Eng. Florestais, Médicos Veterinários, Técnicos Agrícolas, Assistentes Sociais, Pedagogas, Professores, Administradores Economistas, entre outros). Destes, 68% possuem curso de pós-graduação,

destacando-se as áreas de Extensão Rural, Engenharia Agrícola, Organização Comunitária, Economia Política, Educação Comunitária, Educação Ambiental, Economia Agrícola, Planejamento do Desenvolvimento, entre outros. A empresa possui 110 escritórios municipais, conta com 220 veículos, 67 motocicletas e 8 barcos, atendendo aproximadamente 100.000 famílias rurais em todo o Estado.

(4) ITERPA - Instituto de Terras do Pará

Foi criado em 1975 com a finalidade de coordenar os assuntos relacionados às terras na implementação da política agrícola do Pará. Tem como atividades principais: a definição das divisas municipais, a demarcação dos limites entre as propriedades privadas e áreas públicas, a solução das disputas pelas terras provocadas pela ocupação ilegal e a promoção da reutilização das áreas abandonadas. O seu orçamento anual de 1999 foi de R\$ 3,5 milhões.